

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), DE ACORDO COM O PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº 091 DE 24/02/2021.

Às oito horas do dia três de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira, **MICHELE BAPTISTA ROSA** e Equipe de Apoio, **TAMYRES BORGES DO NASCIMENTO ALVARENGA** e **WEDSON TOTOLA DE BARROS**, designados pela Portaria nº 003 de 13 de janeiro de 2021, para atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, realizar os procedimentos referentes ao Pregão Presencial de nº 007/2021, com o tipo de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para obtenção da melhor proposta.

A Pregoeira deu início à Sessão esclarecendo ao licitante presente à sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. Após, passou-se ao credenciamento dos representantes presentes, sendo que compareceram as seguintes empresas:

EMPRESA	CREDENCIADO	CPF	CREDENCIADO
COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME	PAULO CAIQUE PASOLINI SANTANA	142.951.127-39	SIM
TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	MARCELO ALMEIDA BERTOLI	118.850.987-07	SIM

Analisando os documentos de credenciamento, foi constatado que as licitantes presentes foram devidamente CREDENCIADAS, pois atenderam todas as exigências do edital, tendo sido, portanto, admitidas a participar da licitação.

Após solicitou as licitantes os envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

Para o item 1, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 01 foi de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME**. Após, foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** para análise e verificação, sendo a licitante declarada **HABILITADA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 01 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME**, com o valor unitário de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos).

Para o item 2, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 02 foi de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 02 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME**, com o valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

Para o item 3, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 03 foi de R\$ 82,74 (oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 82,70 (oitenta e dois reais e setenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Após, foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** para análise e verificação, sendo a licitante declarada **HABILITADA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 03 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 82,70 (oitenta e dois reais e setenta centavos).

Para o item 4, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 04 foi de R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 04 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Para o item 5, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 05 foi de R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 05 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos).

Para o item 6, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 06 foi de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 06 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Para o item 7, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 07 foi de R\$ 38,95 (trinta e oito reais e noventa e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 07 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos).

Para o item 8, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA – ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 08 foi de R\$ 38,95 (trinta e oito reais e noventa e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no

valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 08 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos).

Para o item 9, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 09 foi de R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 09 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Para o item 10, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 10 foi de R\$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 10 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Para o item 11, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 11 foi de R\$ 91,67 (noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 91,60 (noventa e um reais e sessenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 11 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 91,60 (noventa e um reais e sessenta centavos).

Para o item 12, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 12 foi de R\$ 61,67 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 12 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos).

Para o item 13, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 13 foi de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 13 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Para o item 14, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado

para o item 14 foi de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 14 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).

Para o item 15, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 15 foi de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 15 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Para o item 16, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 16 foi de R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 16 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Para o item 17, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 17 foi de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 17 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos).

Para o item 18, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 18 foi de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 18 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos).

Para o item 19, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 19 foi de R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 19 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Para o item 20, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 20 foi de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 2,23

(dois reais e vinte centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 20 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 2,23 (dois reais e vinte centavos).

Para o item 21, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 21 foi de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 21 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

Para o item 22, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 22 foi de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 22 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

Para o item 23, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 23 foi de R\$ 82,33 (oitenta e dois reais e trinta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 23 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

Para o item 24, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 24 foi de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 24 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).

Para o item 25, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 25 foi de R\$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 25 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos).

Para o item 26, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 26 foi de R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL**

LTDA - ME. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 26 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos).

Para o item 27, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 27 foi de R\$ 29,53 (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 27 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos).

Para o item 28, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 28 foi de R\$ 46,10 (quarenta e seis reais e dez centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 28 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Para o item 29, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 29 foi de R\$ 524,60 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 29 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Para o item 30, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 30 foi de R\$ 19,61 (dezenove reais e sessenta e um centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 30 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos).

Para o item 31, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 31 foi de R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 31 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos).

Para o item 32, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 32 foi de R\$ 28,94 (vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). Dando continuidade

ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 32 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos).

Para o item 33, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 33 foi de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado a licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 33 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos).

Para o item 34, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 34 foi de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado a licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 13,00 (treze reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 34 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais).

Para o item 35, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 35 foi de R\$ 9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado a licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 35 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Para o item 36, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 36 foi de R\$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado a licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 36 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Para o item 37, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 37 foi de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 37 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

Para o item 38, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 38 foi de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL**

LTDA - ME. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 38 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

Para o item 39, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 39 foi de R\$ 20,93 (vinte reais e noventa e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 39 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Para o item 40, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 40 foi de R\$ 22,43 (vinte e dois reais e quarenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 22,00 (vinte reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 40 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte reais).

Para o item 41, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 41 foi de R\$ 26,93 (vinte e seis reais e noventa e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 41 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).

Para o item 42, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 42 foi de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 42 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

Para o item 43, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 43 foi de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 43 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos).

Para o item 44, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 44 foi de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 44 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Para o item 45, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 45 foi de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 45 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos).

Para o item 46, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 46 foi de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 46 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos).

Para o item 47, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 47 foi de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 47 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Para o item 48, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 48 foi de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 48 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

Para o item 49, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 49 foi de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 49 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos).

Para o item 50, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 50 foi de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 50 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos).

Para o item 51, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 51 foi de R\$ 29,83 (vinte e nove reais e oitenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 51 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Para o item 52, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 52 foi de R\$ 19,63 (dezenove reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado a licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 52 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos).

Para o item 53, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 53 foi de R\$ 24,85 (vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 53 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Para o item 54, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 54 foi de R\$ 29,34 (vinte e nove reais e trinta e quatro centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 54 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos).

Para o item 55, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 55 foi de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 55 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

Para o item 56, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 56 foi de R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 56 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

Para o item 57, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 57 foi de R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 57 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos).

Para o item 59, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 59 foi de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 9,00 (nove reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 59 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).

Para o item 60, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 60 foi de R\$ 23,53 (vinte e três reais e cinquenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 60 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Para o item 61, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 61 foi de R\$ 14,00 (quatorze reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 61 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Para o item 62, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 62 foi de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 62 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

Para o item 63, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 63 foi de R\$ 315,75 (trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 315,70 (trezentos e quinze reais e setenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 63 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 315,70 (trezentos e quinze reais e setenta centavos).

Para o item 64, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 64 foi de R\$ 35,37 (trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 64 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 315,70 (trezentos e quinze reais e setenta centavos).

Para o item 65, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 65 foi de R\$ 69,02 (sessenta e nove reais e dois centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 65 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

Para o item 66, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. *O valor orçado para o item 66 foi de R\$ 88,63 (oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 66 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Para o item 67, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. *O valor orçado para o item 67 foi de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 67 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Para o item 68, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. *O valor orçado para o item 68 foi de R\$ 21,22 (vinte e um reais e vinte e dois centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 68 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Para o item 69, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 69 foi de R\$ 47,63 (quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 69 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Para o item 70, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 70 foi de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 70 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos).

Para o item 71, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 71 foi de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 71 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Para o item 72, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 72 foi de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 72 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

Para o item 73, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 73 foi de R\$ 23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 73 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

Para o item 74, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 74 foi de R\$ 23,65 (vinte três reais e sessenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 74 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

Para o item 75, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 75 foi de R\$ 23,65 (vinte três reais e sessenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 75 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

Para o item 76, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 76 foi de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 76 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Para o item 77, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. *O valor orçado para o item 77 foi de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 77 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Para o item 79, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. *O valor orçado para o item 79 foi de R\$ 9,93 (nove reais e noventa e três centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 79 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Para o item 80, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. *O valor orçado para o item 80 foi de R\$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 80 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos).

Para o item 82, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 82 foi de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 82 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos).

Para o item 83, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 83 foi de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos)*. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 83 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos).

Para o item 84, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. *O valor orçado para o item 84 foi de R\$ 21,09 (vinte e um reais e*

nove centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 84 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Para o item 85, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 85 foi de R\$ 63,57 (sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 85 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Para o item 86, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 86 foi de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 86 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Para o item 87, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 87 foi de R\$ 84,19 (oitenta e quatro reais e dezenove centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 87 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Para o item 88, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 88 foi de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 88 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Para o item 89, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 89 foi de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 89 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Para o item 90, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 90 foi de R\$ 51,23 (cinquenta e um reais e vinte e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no

valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 90 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Para o item 91, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 91 foi de R\$ 197,46 (cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 91 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

Para o item 92, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 92 foi de R\$ 77,43 (setenta e sete reais e quarenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 92 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

Para o item 93, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 93 foi de R\$ 97,45 (noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 93 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Para o item 94, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 94 foi de R\$ 216,20 (duzentos e dezesseis reais e vinte centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 94 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Para o item 95, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 95 foi de R\$ 266,63 (duzentos e dezesseis e seis reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 95 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

Para o item 96, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 96 foi de R\$ 123,30 (cento e vinte e três reais e trinta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA -**

ME. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 96 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).

Para o item 97, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 97 foi de R\$ 126,63 (cento e vinte seis reais e sessenta e três centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 97 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais).

Para o item 98, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 98 foi de R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 98 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

Para o item 99, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 99 foi de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 99 para a licitante **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

Para o item 100, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 100 foi de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 100 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Para o item 101, foi classificado as empresas **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** e **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com os valores constantes nas propostas. O valor orçado para o item 101 foi de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes presentes para que apresentassem lances, ficando no valor de R\$ 8,00 (oito reais) para a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 101 para a licitante **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME**, com o valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais).

Para o item 102, foi classificado a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 102 foi de R\$ 290,54 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 290,54 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) para a empresa **TUBULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra.

Pregoeira **ADJUDICOU** o item 102 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 290,54 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Para o item 103, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 103 foi de R\$ 167,98 (cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 167,98 (cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 103 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 167,98 (cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Para o item 104, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 104 foi de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 104 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Para o item 105, foi classificado a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor constante na proposta. O valor orçado para o item 105 foi de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao licitante presente para que apresentasse lance, ficando no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para a empresa **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. A Sra. Pregoeira **ADJUDICOU** o item 105 para a licitante **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Para os itens 33, 34, 35 e 36, a empresa **COSTA RICA COMERCIAL LTDA - ME** retirou a proposta, pois estão com os preços errados.

Os representantes das licitantes presentes, não aguardaram a redação da ATA, sendo a mesma enviada por e-mail.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Tamyres B. do N. Alvarenga
Equipe de Apoio

Michele Baptista Rosa
Pregoeira

Wedson Totola de Barros
Equipe de Apoio